

regados e Juizadores em posição de flagrante inferioridade que é absolutamente incompatível com o critério hierarquicamente estabelecido e com a importância de suas atribuições, na esfera administrativa.

Assim, a medida ora proposta objetiva o imprescindível e impositivo restabelecimento da escala hierárquica originária, eis que, se persiste a diferenciação, anterior das funções de Chefe de Seção, de Juizador-Encarregado e Juizador, nada justifica desinvestimento tão substancial desses cargos, no que diz respeito à sua remuneração.

EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI 1348-62 (S.L. 419-62)

Artigo ... — Ao servidor público com mais de 20 anos de efetivo exercício e que tenha substituído em cargo de chefia durante três anos ininterruptos, fica assegurada, a partir da promulgação desta lei, a percepção da diferença de vencimentos entre o seu cargo efetivo e o de chefia, como vantagem pessoal.

Parágrafo único — A vantagem pessoal aludida neste artigo deixará de vigorar caso seu titular venha a ser efetivado no cargo de chefia, cuja substituição exerça, ou em outro de igual denominação.

Artigo ... — A vantagem criada por esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor, para todos os fins, inclusive cálculo de adicionais sexa parte, percentagens ou abonos, eventualmente decretados, e aposentadoria.

Artigo ... — As despesas com a execução destes artigos correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementada este, se necessário.

a) Angelo Zanini

Justificativa

Há muito tempo já, as teorias sociais referentes ao trabalho estabelecem que a noção de ser seguida e a não redução de vencimentos ou salários. De fato, um obreiro que, por quaisquer motivos vê reduzido os proventos de seu labor sofre naturalmente um choque emocional capaz de traduzir-se em redução também de sua capacidade de trabalho. As consequências de caráter social não são menores. Sofre a família do trabalhador com a menor possibilidade de aquisição de bens necessários à sua subsistência. E isso traz, por vezes, reflexos catastróficos.

No serviço público também não é comum a redução salarial. A norma são os reajustes para mais, nunca para menos. Mas há um caso — já observado por muitos juristas especializados em Direito Administrativo — em que, de tempos a tempos, a queda de vencimentos se faz notar. Examine-mos. Quando um servidor se vê guiado por ordem da Administração e pela necessidade de serviço à situação de substituto de um superior, a substituição, de residua, se caracteriza pela precariedade. Todavia, situações têm havido em que o substituído, pelos mais diversos motivos, permanece afastado de suas funções, não por dias ou meses, mas por anos. O seu substituto passa praticamente a ser reconhecido como efetivo. Mais que isso, seu nível de vida, e o de sua família, o servidor ajustou aos vencimentos do cargo que substitui. Dessa forma, quando anos depois o substituído retorna, a queda do substituído é terrível; não só no consenso dos companheiros, conhecidos, mas também pelo lado econômico.

No serviço público existe o estágio probatório de dois anos para o nomeado para cargo isolado, quando não for funcionário, ou se for, contar menos de dez anos de efetivo exercício. Nada mais justo, portanto, que ao servidor que conta com mais de 20 anos de serviços prestados ao Estado e que como substituto durante três anos, preencheu todos os requisitos necessários ao bom desempenho do cargo do qual é substituído, fique assegurada a percepção da diferença de vencimentos entre os dois cargos, como vantagem pessoal.

Assim pois se justifica, quer sob o aspecto humano, quer sob o ponto de vista social, os artigos supra.

EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 1388 DE 1962 (S.L. — N.º 420-62)

Acrescente-se onde couber.

Artigo ... — Fica restabelecido, no quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, na tabela II parte permanente, o cargo de Secretário do Instituto Modelo de Menores, referência 53, a que alude o artigo 34, letra "C", do Decreto-Lei n.º 9.744 de 1938.

Parágrafo único — O título do ocupante do cargo ora restabelecido, constante da relação nominal publicada nos termos do artigo 55 do Decreto-Lei 14.133 de 1944, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1962.

(a) Angelo Zanini

Justificativa

Clamorosa a injustiça para com o ocupante do cargo que se pretende restabelecer. Vem ele recebendo tratamento desigual desde 1944, quando esse cargo foi extinto pelo Decreto-Lei 14.133 de agosto, juntamente com os demais cargos de Secretários, Chefes de Seção e Administradores. Data de 1946 o Decreto-Lei 16.572 que restabeleceu os mencionados cargos, mas, por ocasião da omissão, o cargo que ora se pretende restabelecer, não constou da relação do citado Decreto-Lei 16.572. Somente por essa razão, o funcionário que havia sido enquadrado em classe intermediária da carreira de escrivão, recebe vencimentos 50% menores que aqueles percebidos pelos outros secretários, e mais, quando já ocupava cargo cujas atribuições se identificam com as de chefe de seção administrativa (secretaria de estabelecimento de educação e amparo a menores) e portanto deveria ser valorizada, teve e continua com sua posição diminuída em face aos demais cargos dos quadros do funcionalismo estadual. A indignação que agora se propõe é da mais elevada justiça e assim conta receber inteiro apoio dos nobres colegas desta augusta Assembleia Legislativa e, ao depois, sanção do Senhor Governador do Estado.

Legislação citada

I — Artigo 34, letra "C" do Decreto-Lei 9.744 de 1938.

Artigo 34, — O Instituto Modelo de Menores terá o seguinte pessoal:

A) —

B) —

C) — Um Secretário;

II — Artigo 55 do Decreto-Lei 14.133 de 1944.

Artigo 55 — O Departamento do Serviço Público publicará a relação nominal dos ocupantes dos cargos, incluídos nas tabelas anexas, com indicação do quadro, parte, carreira ou cargo isolado, classe ou patamar de vencimento.

EMENDA N.º 7 AO PROJETO DE LEI N.º 1388 DE 1962 (S.L. — N.º 421-62)

Acrescente-se onde couber:

Artigo ... — Os atuais escrivãos que se encontram exercendo, por determinação superior, funções de chefe de Seção, há mais de cinco (5) anos, ficam reclassificados, automaticamente, nesse cargo de chefe de Seção — Referência 58.

Justificativa

Não se compreende e nem se justifica que funcionários, Escrivãos, exercendo funções de Chefe de Seção, nas diversas Secretarias de Estado, por longos anos, com todas as responsabilidades de cargos, continuem em caráter não efetivo, isto é, em situação de fato e não de direito.

Como pode a Administração Pública, manter funcionários de categoria inferior, em cargos de categoria superior, por tão longo tempo, sem qualquer vantagem pecuniária, ou melhor sem uma situação regular e efetiva?

Como se admitir que ainda perdure tal situação, injusta e irregular, onde a Administração Pública abandona a própria sorte uma equipe de funcionários que, por tão longos anos, deram e dão provas da sua capacidade, dedicação e elevada noção de seu dever?

Nada mais justo portanto, de que a reclassificação automática, pura e simples, desses dedicados funcionários no cargo de Chefe de Seção-Referência 58, sanando-se de uma vez por todas tal situação, bem como, os prejuízos decorrentes para o Serviço Público Estadual.

Sala das Sessões, 10.12.62.

(a) Angelo Zanini

EMENDA N.º 8 AO PROJETO DE LEI N.º 1388, DE 1962 (S.L. — 422-62)

Acrescente-se onde couber:

Ficam elevados na Tabela II, da Parte Permanente dos Quadros das Secretarias de Estado, os cargos de Chefia de Nível Universitário da referência 71, para a referência 79.

A presente emenda aplica-se igualmente às Autarquias, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada.

Justificativa

A emenda que ora temos a honra de apresentar, se nos afigura das mais justas, porquanto a referência retributória das Chefias de Nível Universitário, está muito aquém da realidade, principalmente, em conta que algumas Autarquias vêm pagando vencimentos bem superiores aos seus funcionários.

O alto nível de conhecimentos técnicos desses servidores, é indiscutível. Em

sua quase totalidade, são funcionários de alto gabarito, contando a maioria, mais de 20 anos de bons serviços.

Não se justifica de forma alguma, a disparidade entre as Chefias Universitárias das Autarquias e das Secretarias e Tribunais. Enquanto aquelas estão classificadas na referência 79, estas se encontram na referência 71.

Vista a presente emenda colocar as Chefias Universitárias das Secretarias de Estado e Tribunais, no seu devido lugar, sanando as falhas existentes. Sala das Sessões, 10.12.62.

(a) Angelo Zanini

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 1411, DE 1962 (S.L. 423-62)

Auxílios distribuídos pelo Deputado Aníbal Haddad, no Exercício de 1962 pela Verba n.º 2.3.93.4

RELAÇÃO N.º

	Cr\$
Avai — I	
Caixa Escolar do Grupo Escolar	20.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar Rural	20.000,00
Bauru — II	
Sociedade Beneficente Cristã	50.000,00
Sociedade de Assistência, Sociedade Cultural e Educação "Pádre João"	50.000,00
Centro Espírita "Imã Catarina"	20.000,00
Liga Católica do Bauru (Vila Carlos)	50.000,00
Cafelandia — III	
Assistência Social "Pio XII"	30.000,00
Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância	30.000,00
Associação dos Professores	30.000,00
Cafelandia Futebol Clube	20.000,00
Clube de Nadar	20.000,00
Creche Berçário "Dionizia A. Zucchi"	20.000,00
Paróquia de Santa Isabel para construção do salão paroquial e para esportes	50.000,00
Paróquia Nossa Senhora do Carmo para construção	50.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência de Santa Isabel	20.000,00
Clória Futebol Clube	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia	20.000,00
Centro Espírita "Amor e Caridade"	50.000,00
Oracema — IV	
Associação das Damas de Caridade	50.000,00
Imaculada São Vicente de Paulo	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
Guarantã — V	
Santa Casa de Misericórdia	40.000,00
Sociedade Recreativa	20.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Guarantã	50.000,00
Igreja Matriz	100.000,00
Itirapina — VI	
Igreja Matriz	50.000,00
Presidente Alves — VII	
Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
Conferência São José da Sociedade São Vicente de Paulo	40.000,00
Centro Espírita, Pers. Cristo e Caridade	40.000,00
Piratiníngua — VIII	
Associação Atlética Piratiníngua	30.000,00
Centro Espírita "Antoninho Mauro"	30.000,00
Congregação Mariana de Piratiníngua "São Luz Gonzaga"	30.000,00
Igreja Evangélica Assembleia de Deus	30.000,00
Igreja Presbiteriana Independência para Albergue Noturno	30.000,00
Piratiníngua Tênis Clube	50.000,00
Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
Pirajui — IX	
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cel. Joaquim Toledo Piza e Almeida"	40.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Fausto Farnco", do distrito de Estiva	20.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Pedro da Rocha Braga", de Usina Miranda	20.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar de "Olavo Bilac" de Pirajui	60.000,00
Centro Social da Paróquia de São Sebastião	100.000,00
Clube Santa Helena	40.000,00
Igreja Presbiteriana Independência	100.000,00
Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Dr. Alfredo Pádua"	50.000,00
Pirajui Atlético Clube	50.000,00
Sociedade Recreativa de Caca e Pasta	40.000,00
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pirajui	200.000,00
Lar Santa Maria, de Pirajui	100.000,00
Creche Menino Jesus, de Pirajui	200.000,00
Moradia Espírita, de Pirajui	60.000,00
Templo Evangélico Assembleia de Deus	60.000,00
Centro Estudantino "Barão do Rio Branco"	60.000,00
Centro Estudantino da Escola Artesanal	60.000,00
Centro Estudantino "Atletico de Souza Ribeiro"	60.000,00
Igreja Nossa Senhora Aparecida	100.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência Vicentina	200.000,00
Sociedade Beneficente "Bozerra de Meneses"	200.000,00
Albergue Noturno	150.000,00
Parque Clube de Pirajui	200.000,00
Banda de Música "Carlos Gomes"	200.000,00
Albergue Noturno para Hospital Espírita de Matéria	50.000,00
Centro Social da Paróquia de São Sebastião de Pirajui, para — ao Rádio Pirajui Ltda.	300.000,00
h) — Paróquia de São Sebastião de Pirajui	100.000,00
Santa Casa de Misericórdia	100.000,00
Casa Maternal D. Sara Kubitschek de Oliveira	1.500.000,00
Comissão Municipal de Esportes de Pirajui, para construção da arquibancada do estádio municipal — para pagamento à Filina Sonac Ltda.	500.000,00
Igreja Pentecostal Brasil para Cristo	50.000,00
São Paulo — X	
Associação Auxiliadora União e Trabalho	50.000,00
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva	50.000,00
Associação Pró Melhoria de Vila Oratório	50.000,00
Casa da Criança "André Luiz"	50.000,00
Centro de Assistência Social e Cultural de Indaiatuba	40.000,00
Confederação das Famílias Cristãs	40.000,00
Dispensário Nossa Senhora das Graças	20.000,00
Grupo Escolar "Dr. Martinho Nêgre"	50.000,00
Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Refúgio dos Peccadores	50.000,00
Orquestra Sinfônica de Amadores	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, destinada ao Pavilhão "Fernandinho Simonson"	50.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	50.000,00
Associação Santa Teresinha (Departamento de Assistência ao Egrejo)	50.000,00
I.A.D.E. Instituto de Arte e Decoração	200.000,00
Escola Experimental de Música "Mário de Andrade"	30.000,00
Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepia	50.000,00
Ginásio Meira (para bolsa de estudos)	120.000,00
Obra Assistencial de Vila Leopoldina	100.000,00
Luz Coração de Jesus (para bolsa de estudos)	50.000,00
Associação de Pais e Alunos do Instituto Municipal de Teófilo	10.000,00
Colégio e Escola Normal "São de Setembro" Sociedade Civil da Capital (para bolsa de estudo)	100.000,00
Igreja Sagrado Coração em suffragio das almas do purgatório	100.000,00
Hospital Centenário	1.300.000,00
Associação de Assistência à Criança Defeituosa	50.000,00
Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa	30.000,00
Instituto Médico Cirúrgico "Santa Mônica"	1.500.000,00
Cruzada Paulista de Assistência Social	500.000,00
Colégio de Santa Cruz (para bolsa de estudos)	60.000,00
Associação dos Pirajuienses de São Paulo	100.000,00
Instituto Salesiano São Francisco	50.000,00
Colégio Seminário das Educandas Nossa Senhora da Glória	100.000,00